



**DECRETO Nº 2148/2020**

**DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Disciplina, no âmbito do Município de Silva Jardim - RJ, decretar situação de emergência pública em virtude da pandemia coronavírus (COVID-19).**

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

**CONSIDERANDO** que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por coronavírus 2019, na tradução);

**CONSIDERANDO** que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

**CONSIDERANDO** que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso;

**CONSIDERANDO** que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos e equipamentos na rede pública);

**CONSIDERANDO** que na data de 20/03/2020, foi aprovado através do PDL 88/2020 a decretação de estado de calamidade pública a nível federal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



II - nos termos do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III- Somente serão autorizadas Carga e Descarga de mercadorias e Tráfego de qualquer veículo oriundos de outros municípios e estados, após previamente agendada através do número de telefone (22) 2668-1853 e respectivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

IV- Carros de aplicativos, mesmo do município de Silva Jardim, que estejam retornando em viagem de outros municípios e estados, não poderão entrar no município sem prévio agendamento e autorização pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**Art. 3º** Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso em complemento as já previstas no Decreto Municipal nº2145/2020, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as férias e licenças de todos os servidores das secretarias municipal de saúde e assistência social, segurança pública e secretaria de trabalho - habitação e promoção social.

**Art.5º** - Fechamento de academias e similares, hotéis, pousadas e centros comerciais que comportem aglomeração de pessoas (exceção de supermercados, farmácias e serviços de saúde).

§1º Os comércios autorizados para funcionamento deverão funcionar com 50% de sua capacidade atendimento concomitante, de forma elevar distanciamento recomendável entre os clientes.

§2º- Fica determinada constante fiscalização em combate a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Covid-19.

§2 - O descumprimento das medidas impostas culmina os infratores às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

**Art.6º** - Fica proibido no âmbito do município de silva jardim, locação de imóveis mobiliado ou não, destinada à residência temporária do locatário, por prazo não superior a noventa dias.



**Art.7º** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto implicará:

I - a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator

**Art.8º** - A Subsecretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;

V – higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

**Art.9º.** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º As Secretarias municipais de saúde e assistência social, Segurança pública e Secretaria de trabalho - habitação e promoção social poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art.10º.** Para as contratações temporárias em decorrência da emergencialidade deverá ser utilizado preferencialmente a lista de classificação do concurso nº 01/2017.

§ 1º A contratação temporária seguirá as regras do artigo 219 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2011, não gerando garantia de efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, ou qualquer outra espécie de direito adquirido.

§ 2º Não havendo possibilidades de utilização da lista de classificação do concurso público nº 01/2017, será necessário a emissão de Edital de Chamamento Público com a finalidade



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home page: [www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

de contratação de pessoal, a qual será efetivada por ordem de inscrição e entrega de documentação necessária

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações complementares à população.

**Art.11** - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art.12** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Silva Jardim, 20 de março de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO